



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0125

**Portaria nº 075/2023**

**Caridade do Piauí-PI, 01 de Março de 2023.**

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Sra, Aurea da Silva Carvalho, portadora do RG nº 3.799.208 SSP/PI e CPF nº 609.941.043-08, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Postos de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade do Piauí - PI.

**Art. 2º** A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, em 01 de Março de 2023.

  
**ANTONIEL DE SOUSA SILVA**

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Id:0F8BDD128888DDCD



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-18 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0123

Portaria nº 074/2023

Caridade do Piauí-PI, 01 de Março de 2023.

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Sra, MARTA MEIRELLE DA SILVA CARVALHO, portadora do RG nº 3.023.390 SSP/PI e CPF nº 042.472.323-98, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Ações e de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade do Piauí - PI.

**Art. 2º** A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, em 01 de Março de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Id:0471B14F9C38DDD5



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-18 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0123

Portaria nº 075/2023

Caridade do Piauí-PI, 01 de Março de 2023.

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Sra, Aurea da Silva Carvalho, portadora do RG nº 3.799.208 SSP/PI e CPF nº 609.941.043-08, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Postos de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade do Piauí - PI.

**Art. 2º** A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caridade do Piauí-PI, em 01 de Março de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA

Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI

Id:09FEC7311260E123



AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N  
CENTRO-CEP: 64.785-000  
CNPJ: 07.102.106/0001-45

**Pregão Eletrônico nº 008/2022 - Contrato nº 071108/2022** - Processo Administrativo nº 0585/2022. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071108/2022, formalizados nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, autuado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00585/2022, cujo objeto é a aquisição de unidade móvel de saúde-Ambulância tipo A simples remoção, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, RMDA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o número: 07.102.106/0001-45, com sede na Avenida Joaquim Amâncio Ribeiro, s/n, Centro, CEP: 64.785-000, Dirceu Arcoverde-PI, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 12.288.795/0001-64, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Zenilde Gomes de Oliveira Antunes, portadora do CPF de nº 965.276.093-53, brasileira, casada, residente e domiciliada em Dirceu Arcoverde-PI, doravante denominada DETENTOR/CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MANUFA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.093.776/0012-44, estabelecida na Rua Astrolábio Passos, nº 935, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64.018.070, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0012-44, representada pelo Sr. Ailton Luis Vasconcelos Feitosa, portadora do RG 1.564.676 SSP PI, CPF 455.136.191-72, doravante denominada BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo nº 00585/2022, Pregão Eletrônico nº 0008/2022, e Contrato nº 071108/2022, forma da prevista no Art. 58.1 da Lei nº 8.666/93, resolve celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 071108/2022, pelos fundamentos a seguir expostos:

1.1 Considerando que a ambulância tipo A - simples remoção é usada para o transporte de pacientes sem risco de vida, remoções simples e de caráter eletivo. Além disso, neste caso, a tripulação mínima é um motorista e um técnico de enfermagem; Considerando que o Município se encontra com insuficiência muito grande por falta de ambulância para atender a população, tendo em vista que as ambulâncias que o município dispõe, se encontram sucateadas, sem condições de transporte de pacientes para os hospitais de grande porte nas cidades mais distantes em casos emergenciais pois os casos de emergência sempre são encaminhados para hospitais de regulação tendo em vista que no Município dispomos apenas de postos de saúde e UPAS; Considerando que o veículo do tipo pick up HILUX previsto no objeto da ARP nº 008/2022, objeto desta licitação, não possui Veículos disponíveis para o seu devido empacotamento no nome da Prefeitura; Considerando que a empresa contratada apresentou pedido de substituição do veículo do tipo ambulância Hilux para veículo do tipo ambulância Ford Ranger XL CS, a qual possui especificações semelhantes ao objeto inicial deste contrato, e em alguns pontos até superior, é importante ressaltar que essa alteração não configura aumento no preço do objeto; Considerando que a Comissão Municipal de Saúde ao apreciar o pedido de alteração do veículo se manifestou, a unanimidade, pela autorização de alteração do objeto, em face de que o veículo do tipo Ford Ranger além de possuir características técnicas superior também possui melhor conforto para transporte de pacientes e equipe, comprovando a vantagem de alteração do veículo, sem que isso configure alteração do objeto, conforme decisão contida na Resolução do CMS.

O Tribunal de Contas da União, no mesmo Acórdão nº 215/99, decidiu pela possibilidade de que se possa ultrapassar tais limites, porém fixou as balizas para esses casos, nos seguintes termos: b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais,

qualitativas e excepcionais de contratos, é facultado à Administração ultrapassar os limites legais para aditamentos quantitativos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; - demonstrar-se, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados no alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; Assim, considerando que a ambulância objeto do CONTRATO Nº 071108/2022, tem por finalidade atender pacientes assistidos pelos serviços de saúde do município e, considerando ainda que o veículo ofertado é para pronta entrega, já possibilitando ao atendimento dos pacientes restam demonstrados os requisitos previstos na decisão do TCU a que viabiliza a alteração qualitativa do objeto da contratação.

3.1 Constitui objeto do presente ajuste a alteração qualitativa da ARP nº 008/2022 a fim de alterar o veículo sobre o qual será implantada a infraestrutura para adaptar a ambulância do tipo simples remoção que deverá ser realizado no AMBULANCIA FORD RANGER XL CS, conforme descrição contida no pedido apresentado pela contratada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e também pelo contratante, o qual integra o presente aditivo para todos os efeitos legais como se nele transcrito. Considerando que o valor do veículo permanecerá o mesmo, o valor de R\$ 305.578,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais).

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e especificações formalizadas anteriormente e desde que não conflitantes com a presente alteração. O presente termo será publicado na imprensa oficial para os fins previstos na legislação. Dirceu Arcoverde-PI, 19 de Abril de 2023. MANUFA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA - AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA/CNPJ: 03.093.776/0012-44 e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIRCEU ARCOVERDE - ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES.